



**PARECER Nº 94, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843, DE 2024**

De autoria dos Deputados Eduardo Suplicy e Leci Brandão, o projeto em epígrafe objetiva instituir o "Dia Estadual de Combate à Aporofobia".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 166ª a 170ª Sessões Ordinárias (de 28/11/2024 a 04/12/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A aporofobia é uma forma de discriminação que afeta diretamente grupos socialmente vulneráveis, como a população em situação de rua, que enfrenta não apenas a falta de recursos básicos, mas também a exclusão social e a hostilidade arquitetônica, como a instalação de obstáculos físicos que impedem o uso de espaços públicos. Além disso, a aporofobia se manifesta em contextos como a oposição à construção de moradias populares ou equipamentos públicos destinados a pessoas de baixa renda, perpetuando a desigualdade e a exclusão.

A instituição de um dia dedicado ao combate à aporofobia é fundamental para promover a conscientização sobre essa forma de discriminação, muitas vezes invisibilizada, e para fomentar ações educativas e políticas públicas que visem à redução das desigualdades sociais. A data escolhida, 04 de outubro, já é reconhecida em diversos municípios, como São Paulo, o que facilita a integração da proposta com iniciativas já existentes.

Além disso, a aporofobia não se limita à população em situação de rua, mas também se manifesta em ambientes educacionais e profissionais, onde estudantes e trabalhadores de baixa renda ou cotistas enfrentam preconceito e segregação. A criação

deste dia estadual contribuirá para a promoção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 843, de 2024

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator